



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guararapes

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Pobres - Bloco 100
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel: (67) 3369.6505 - CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
Processo Administrativo nº 049/2023

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Ato nº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a **ESCOLHA DO CONTRATADO**, a fim de celebrar a contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

I - SOBRE O SERVIÇO:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, traz um rol de documentos que instrui o processo de contratação direta. Vejamos o disposto no artigo 72, inciso VI:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"VI - razão da escolha do contratado;





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaricurus

Avenida Desembargador José Nunes, 0000101

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 00

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel: (67) 3289-6565 - CNPJ: 03.979.380/0001-81

www.assembleialeg.br

II - SOBRE A NOTORIEDADE:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Destaca-se que as áreas de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e até mesmo gerenciais, como também treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deucasa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a ALEMS, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, letra "c" da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao *know how* da empresa indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo de Contratações Públicas e áreas a fins;
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto da contratação;
- Atestados de Capacidade Técnica demonstrando elevada competência e qualidade na

prestação dos serviços dos técnicos a serem contratados.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - B. B. 1000
Campo Grande - MS - CEP: 79 031-901
Tel.: (67) 3389-6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.leg.br

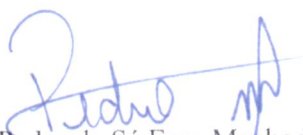
000102

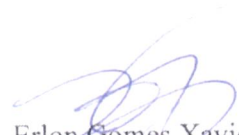
III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.


Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP


Pedro de Sá Earp Machado
Membro da CLPP


Erlon Gomes Xavier
Membro da CLPP

